

Ao Ministério de Minas e Energia (MME)

Secretaria Executiva

Ref.: Contribuição da Safira Energia à Consulta Pública nº 157 de 19/10/2023 do MME que trata da proposta de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do Setor Elétrico e demais diretrizes sobre o tema

A Safira Energia apresenta contribuição à Consulta Pública (CP) nº 157 de 19 de outubro de 2023 do Ministério de Minas e Energia (MME), que versa sobre a governança das metodologias e programas computacionais do sistema elétrico brasileiro (SEB).

A Safira Energia, em seus mais de quinze anos atuando no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e, mais recentemente, sendo proprietária de usinas de micro e minigeração distribuída (MMGD), tem historicamente se posicionado sobre questões relativas à governança do setor elétrico brasileiro, apoiando e contribuindo, sempre quando de acordo e quando necessário, para que os aprimoramentos amadureçam o SEB, o mercado e o relacionamento com os agentes e consumidores.

Em relação às propostas de reestruturação da governança institucional das metodologias e dos programas computacionais do setor elétrico, da qual trata a CP do MME nº 157/2023, a Safira Energia se posiciona favorável aos principais pontos apresentados na minuta da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com algumas sugestões de alteração e inclusão de partes da proposta, conforme descrito nos próximos itens deste documento.

Consideramos que ao longo dos últimos anos uma série de aprimoramentos foram feitos em relação à governança da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP) que, de acordo com o texto do Art. 1º da Resolução do CNPE nº 22/2021 do CNPE, tem “*como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)*”. Entre os aprimoramentos feitos estão a realização frequente de workshops com os agentes e a publicação de seu regimento interno.

Mesmo assim, **embora os aprimoramentos ocorridos tenham de ser reconhecidos, consideramos que ainda existe necessidade de avanços e melhorias** tendo em vista os seguintes aspectos:

- a) a não participação dos agentes nas reuniões da Comissão;
- b) a impossibilidade em participar diretamente da construção das propostas que são submetidas à aprovação da Comissão;
- c) ocorrem atrasos na publicação das atas das reuniões;
- d) consideramos que há pouco tempo hábil entre as análises das propostas em consultas públicas e a deliberação da Comissão de modo a cumprir o prazo definido pelo item II do Art. 4º da Resolução do CNPE nº 22/2021, até 31 de julho no ano civil subsequente.

Referente ao item (d), ressaltamos que os prazos concedidos para análises e contribuições das propostas em consultas deve observar o horizonte determinado pela Resolução. Portanto, entendemos que as consultas devem ser abertas em tempo hábil para plena contribuição dos agentes e consequente deliberação.

Em linha com o posicionamento histórico da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL), acreditamos que **as competências que atualmente estão atribuídas à CPAMP pelo MME deveriam estar sob a alçada do órgão regulador**, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Considerando os pontos acima, **somos favoráveis a proposta de extinção da CPAMP**, conforme Art. 10º da minuta de Resolução do CNPE, e a criação de um novo comitê de governança específica, conforme § 1º do Art. 3º da minuta, organizado e supervisionado pela ANEEL e com coordenação técnica feita pelo ONS e pela CCEE, em linha com o que ocorre atualmente através dos trabalhos do Comitê Técnico (CT) PMO/PLD.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CADEIA DE MODELOS COMPUTACIONAIS

Como comentado anteriormente, é fundamental a participação dos agentes nas discussões, reuniões e construção das propostas de alterações metodológicas dos modelos computacionais para programação da operação e formação de preço, de que trata o Art. 1º da minuta, para o aprimoramento e amadurecimento do SEB, assim como mecanismos que garantam antecedência, previsibilidade e transparência. Isso também vale para os parâmetros e dados de entrada da cadeia de modelos que, por vezes, são resultados de outros modelos satélites, que devem (ou deveriam) respeitar os mesmos mecanismos e fundamentos ditos anteriormente.

Nesse sentido, sugerimos um conjunto de alterações na redação da minuta de Resolução do CNPE:

Primeira alteração

Texto original

“Art. 2º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME.”

Proposta

“Art. 2º Mediante participação dos agentes e realização prévia de discussão pública ampla e previamente divulgada, os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados para as atividades de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME, respeitando os princípios de antecedência, previsibilidade e transparência.”

Segunda alteração

Texto original

“Art. 3º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º deverão ser avaliados pelas instituições setoriais, com participação social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica.”

Proposta

“Art. 3º Mediante participação dos agentes e realização prévia de discussão pública ampla e previamente divulgada, os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º deverão ser avaliados pelas instituições setoriais, com participação

Segunda alteração

social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de antecedência, previsibilidade e transparência.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão aprovar e divulgar os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subseqüente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica."*

Além dos pontos tratados acima, consideramos fundamental que o CNPE inclua na Resolução as definições do que são os parâmetros e dados de entrada da cadeia de modelos para que estas se diferenciem das definições referentes a alterações metodológicas dos modelos computacionais para programação da operação e formação de preço.

Ainda sobre este tema, consideramos absolutamente necessário que a gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais para programação da operação e para formação de preço de curto prazo, tal como trata o Art. 6º da minuta, utilizem as informações mais atualizadas possíveis. No entanto, isso deve vir acompanhado de previsibilidade, transparência e reprodutibilidade dos dados de entrada. Nos últimos anos, tem havido bastantes questionamentos por parte dos agentes participantes das reuniões do Programa Mensal da Operação (PMO), dos Grupos de Trabalho do CT PMO/PLD, e de outros grupos e instituições, em relação à capacidade de replicação dos dados de entrada de carga dos modelos, principalmente no modelo de curtíssimo prazo utilizado para a programação diária do ONS e para formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) pela CCEE, o modelo DESSEM.

Julgamos coerente a proposta do Art. 5º, que trata do estabelecimento de mecanismos de gestão pela CCEE, EPE e ONS junto às instituições envolvidoras dos modelos computacionais, além da possibilidade de avaliação de novas alternativas frente aos programas utilizados atualmente.

Entendemos que a proposta do Art. 4º está adequada ao dar competência de avaliação de aprovação de alterações no nível de aversão ao risco utilizado nos modelos computacionais para o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), observando os prazos do § 3º do Art. 3º.

Sugerimos que seja incluído na Resolução o prazo que a ANEEL terá para definir o regimento interno do novo comitê de governança específica. No nosso entendimento, sugerimos o prazo de até 30 dias antes do início da vigência Artigos 1º ao 5º da minuta, i. e., 30 de junho de 2024.

Por fim, a Safira Energia se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões e considerações apresentadas nesta contribuição.

Atenciosamente,

Andre Luiz Preite Cruz

Diretor de Regulação

Rafael Vernini Padovani

Coordenador de Middle Office

Letícia Cunha Bonani

Analista de Assuntos Regulatórios

Fernanda Ribeiro Machado

Analista de Middle Office